

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei 5.035/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	04	10	18
Data para emitir parecer:	25	09	18

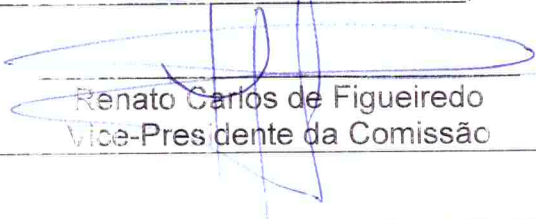
Prazos para emitir Parecer	<input type="checkbox"/>	Imediato (art.138, R.I)
	<input type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
	<input type="checkbox"/>	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	<input type="checkbox"/>	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Determina que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Imbituba realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: ELISIO SCROTT, em 04/11/2018.

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 05/07/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 06/07/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 12/07/2018 por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência para que a mesma emitisse seu



parecer sobre o projeto ora exposto.

Em 01 de agosto de 2018, a Assessoria Jurídica da Presidência manifestou-se no sentido de que o Projeto "respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico Brasileiro".

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 08 de agosto de 2018, o Vereador Luís Antônio Dutra emitiu despacho solicitando o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de que o mesmo encaminhasse à Câmara de Vereadores cópias dos contratos que o município mantém com as empresas de transporte público coletivo de passageiros.

Em 27 de setembro, o Poder Executivo encaminhou os documentos solicitados ao Poder Legislativo.

Em 03 de outubro de 2018, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.

Em 04 de outubro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes ao transporte no município.

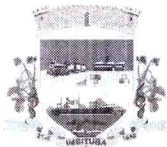
Trata-se o Projeto de Lei que determina que os veículos de transportes públicos coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Imbituba realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Vereador proponente, o qual justifica que o objetivo do projeto é garantir maior segurança e o bem-estar aos usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiências, no período noturno, das 20 horas às 06 horas.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o Projeto respeita os ditames constitucionais e legais do ordenamento jurídico brasileiro, bem como em nada interfere com a administração pública, concernente ao transporte público de passageiros, no âmbito do município, pois não impõe obrigações ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto aos aspectos que cabem a esta Comissão manifestar-se, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa, bem como não interfere nas atribuições de planejamento urbano do Executivo ou mesmo não impõe por via transversa obrigações à concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros, além das já estabelecidas no contrato de concessão.

Quanto ao mérito do Projeto, esta Comissão entende o nítido objetivo de se oferecer maior segurança pública aos passageiros considerados vulneráveis, na medida em que zela pela integridade física e bem-estar das mulheres, idosos e pessoas portadoras de



deficiências.

Ainda, que o que se busca com a presente medida é encurtar a distância percorrida pelos usuários, que por vezes acontecem em locais muito distantes das paradas regulamentadas, e devido o período noturno, somado a locais nem sempre bem iluminados, favorecem a condição de insegurança vivenciada todos os dias pelos usuários

Sendo assim, ante à análise do Projeto de Lei 5.035/2018, voto favorável à proposição no mérito do projeto e por entender que o mesmo atende a legislação em vigor.

Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento, e Transportes manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

### III – Voto

Favorável ao trâmite do projeto.

Relator

*Elisio Sgrott*

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 04/10/2018, opinou ( ) por maioria (X) por unanimidade pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de Lei 5.035/2018.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2018.

*faltar*

Vereador Humberto Carlos dos Santos  
Presidente

*Renato Carlos de Figueiredo*  
Vice-Presidente

*Elisio Sgrott*  
Membro